

PARECER DE NÃO CONFORMIDADE

PROCESSO N°	561/2023-ADIC
ASSUNTO	1º Termo Aditivo ao contrato n. 001/2023-ADIC - Inexigibilidade de Licitação
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INUMAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO, INCLUSO OS SERVIÇOS CEMITERIAIS E MANUTENÇÃO DAS SEPULTURAS
EMPRESA CONTRATADA	TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ N°	05.204.409/0001-43
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 3.822.600,00 (Três Milhões, Oitocentos e Vinte e Dois mil e Seiscentos Reais)
DESTINO	GABINETE DO AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida este órgão a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II. RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 561/2023-ADIC**, referente a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2023-ADIC**, celebrado com a empresa **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ Nº 05.204.409/0001-43, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INUMAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO, INCLUSO OS SERVIÇOS CEMITERIAIS E MANUTENÇÃO DAS SEPULTURAS**, por inexigibilidade de Licitação.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação do aditamento - Mem. N. 36/2023-DA/ADIC;
- b) Solicitação de aceite junto a empresa contratada;
- c) Manifestação da empresa acerca do interesse no aditamento do contrato;
- d) Cópia do Contrato 01/2023-ADIC;
- e) Cópia da documentação de regularidade da empresa;
- f) Demonstração da inexistência de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Autorização da autoridade competente;
- i) Notas fiscais e contratos fornecidos a particulares pela empresa Transterra, anteriores a data do aditivo;
- j) Comprovante de atendimento do pedido suplementação orçamentária, para fazer face ao compromisso a ser assumido;
- l) Minuta do Termo Aditivo

É o relatório

III- DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos administrativos, em regra, têm sua duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. No entanto, a Lei n. 8.666/93, abre exceção para os contratos que são de natureza continuada, em que a prestação de serviços ou o atendimento ao ente, pode ser prorrogado, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

Controle Interno

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Conforme a normativa acima exposta, é possível a prorrogação dos contratos que tem por objeto serviços continuados, como é o caso dos serviços de sepultamentos contratados pela ADIC, aliás, considerados como serviço essencial. Além da condição de serviço continuado, a norma também impõe a previalidade do termo aditivo para a regularidade da prorrogação contratual, ou seja, antes do prazo final de vigência.

Nos contratos continuados, o prazo de vigência destina-se a estabelecer o período de tempo durante o qual a contratação produzirá **efeitos**. E quanto a sua prorrogação, esta obrigatoriamente deve ser feita durante o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes.

Analizados os termos do **Contrato n. 001/2023-ADIC**, firmado com a empresa **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**, observa-se que a assinatura do contrato ocorreu no dia 10/02/2023, com prazo de vigência de 08(oito) meses, conforme cláusula Vigésima-Primeira.

Ao considerarmos o previsto no art. 132, §3º do **Código Civil de 2002**, destacado a seguir, o qual define que nos contratos estabelecidos em meses, os prazos devem se encerrar no exato dia correspondente ao de início (numericamente), conclui-se que tendo o **contrato 001/2023-ADIC** sido assinado no dia 10/02/2023, o termo final ocorreu no dia 10/10/2023. Vejamos:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

(...)

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Tal situação obriga-nos a analisar a matéria a luz da **Lei 9.784/99 - Lei que Regula o Processo Administrativo**, a qual estabeleceu que a contagem dos prazos em meses e anos deve se dar **de data a data**, de modo que se iniciem no mesmo dia em que foi assinado o contrato **até o dia de igual numeração**, e, caso não haja correspondência, no dia imediatamente posterior, destacamos: .

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

(...)

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.(grifamos)

Assim, considerando a data de assinatura do **Contrato 001/2023-ADIC**, em 10/02/2023, **o termo final ocorreu no dia 10/10/2023**, podendo-se concluir que o contrato encontra-se expirado.

Acerca da expiração dos prazos de vigência nos contratos administrativos, Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro", 32ª edição, Malheiros Editores, página 232, afirma que **"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do contrato. O contrato extinto não se prorroga nem se renova..."**

Por todo o exposto, este controle interno, considerando o prazo de vigência já escoado, e com base no regramento legal já explanado, entende como **inexistente qualquer possibilidade de aditamento ao Contrato 001/2023-ADIC, firmado com a empresa TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA.**

IV- RECOMENDAÇÃO

- a) Seja solicitada junto a SEGEP, prioridade no procedimento licitatório referente ao Pregão para contratação de serviços de sepultamento, considerando a situação emergencial que o Município de Belém enfrenta;
- b) Que seja verificado junto à administração do cemitério a

Controle Interno

existencia de possíveis vagas para suprir, minimamente, a necessidade de sepultamento de adultos por período suficiente até que o processo licitatório seja concluído, ou, na impossibilidade, que seja providenciada a realização de nova contratação para execução dos serviços de sepultamento, após consulta a Assessoria Jurídica;

- c) Que seja reiterada a necessidade de solução definitiva para o problema de falta de vagas para sepultamentos das pessoas desprovidas de recursos financeiros da cidade de Belém, junto ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, demonstrando a urgência que se apresenta.

V- CONCLUSÃO

Essa controladoria conclui que o referido processo **não se encontra revestido das formalidades legais, estando INAPTO para gerar despesas a municipalidade.**

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade dos servidores que o conduziram.

Desta feita, encaminhamos os autos, para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém, 11 de outubro de 2023.

Maria José de S. Rodrigues
Mat. 0011681-012
Controle Interno/ADIC